



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE

VILA DO PORTO

Município de Vila do Porto
Serviço Municipal de Protecção Civil

Vila do Porto, Setembro de 2010

Vila do Porto
município



Índice

Índice.....	ii
Índice de Figuras.....	iv
Índice de Quadros.....	v
Índice de Gráficos.....	vii
Parte I – Enquadramento Geral do Plano.....	1
1. Introdução.....	2
2. Âmbito de aplicação.....	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	9
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	10
7. Activação do plano.....	14
7.1 Competência para a activação do plano.....	14
7.2 Critérios para a activação do plano.....	15
8. Programa de exercícios.....	19
Parte II – Organização da Resposta.....	28
1. Conceito de actuação.....	29
1.1. Comissões de Protecção Civil.....	30
1.1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil.....	31
1.1.2 Estrutura Operacional da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	31
1.2 Centros de Coordenação Operacional.....	35
2. Execução do plano.....	40
2.1 Fase de emergência.....	41
2.1.1 Antes da emergência.....	41
2.1.2 Durante a emergência.....	41
2.2 Fase de reabilitação.....	42
3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades.....	43
3.1 Missão dos agentes de protecção civil.....	44
3.2 Missão dos organismos e entidades de apoio.....	47
Parte III – Áreas de Intervenção.....	52
1. Introdução.....	53
2. Administração de meios e recursos.....	55
3. Logística.....	57
3.1 Apoio logístico às forças de intervenção.....	57
3.2 Apoio logístico às populações.....	59
4. Comunicações.....	63
5. Gestão da informação.....	68
5.1 Gestão de informação entre as entidades actuanes nas operações.....	68

5.2 Gestão de informação às entidades intervenientes no plano.....	69
5.3 Informação pública.....	70
6. Procedimentos de evacuação.....	74
7. Manutenção da ordem pública.....	79
8. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	81
9. Socorro e salvamento.....	83
10. Serviços mortuários.....	86
11. Transportes e obras públicas.....	88
12. Apoio técnico/científico.....	90
13. Protocolos.....	91
Parte IV – Informação Complementar.....	92
Secção I.....	93
1. Organização geral da protecção civil em Portugal.....	93
1.1 Estrutura da protecção civil.....	94
1.2 Estrutura das operações.....	98
1.2.1 Estrutura de coordenação institucional.....	98
1.2.2 Estruturas de comando operacional.....	100
2. Mecanismos da estrutura de protecção civil.....	102
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil.....	102
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade.....	103
2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	105

Vila do Porto
município



Serviço Municipal
de Protecção Civil

Setembro 2010

PARTE I
ENQUADRAMENTO GERAL DO
PLANO

PARTE II
ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

PARTE III
ÁREAS DE INTERVENÇÃO

PARTE IV
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Secção I



SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil no seu artigo 1º (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho):

- *“A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”;*
- *“A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores”.*

Os objectivos fundamentais da protecção civil municipal e os seus domínios de actividades são:

Quadro n.º 30 – Objectivos fundamentais e domínios de actividade da protecção civil municipal.

Objectivos N.º 1, do artigo 2.º da Lei 65/2007	Domínios N.º 2, do artigo 2.º da Lei 65/2007
<p>a) Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;</p> <p>b) Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;</p> <p>c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;</p> <p>d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.</p>	<p>a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;</p> <p>b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;</p> <p>c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;</p> <p>d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;</p> <p>e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;</p> <p>f) Estudo e divulgação de formas adequadas</p>

de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
 g) *Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.*

1.1. Estrutura da Protecção Civil

A Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006 tem como principal objectivo reorganizar a estrutura de protecção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da protecção civil actuam de forma articulada. A figura n.º 18 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil:

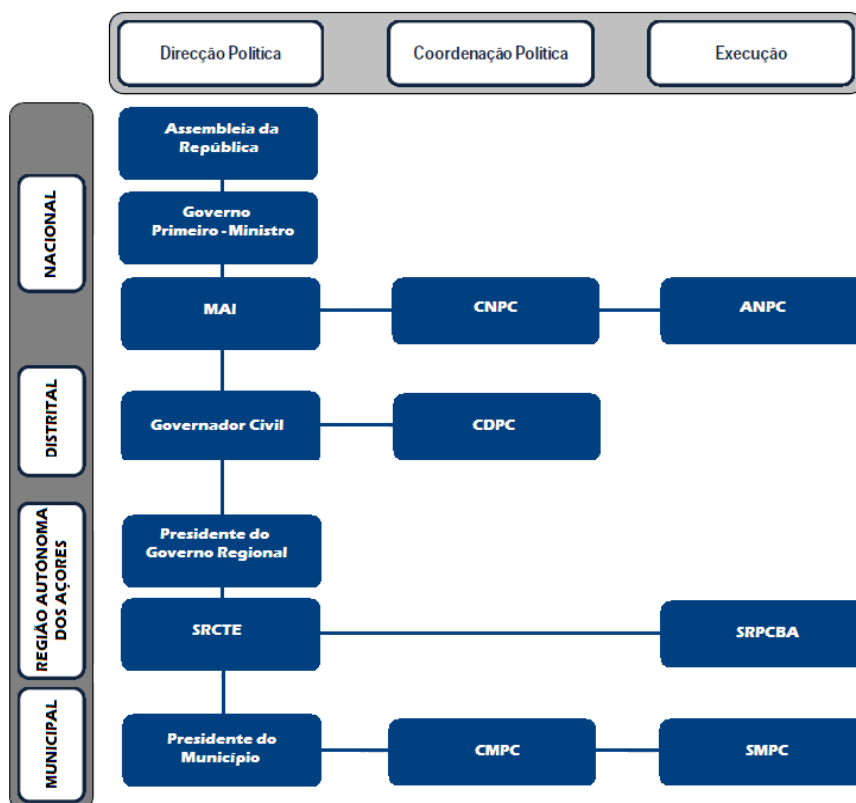


Figura n.º 18 – Estrutura nacional de protecção civil.

A **direcção política** da protecção civil depende dos órgãos institucionais do país. Assim, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006) e Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A:



- **Assembleia da República** – contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução;
- **Governo** – é da sua competência conduzir a política de protecção civil, inscrevendo as principais orientações a adaptar ou propor no domínio da protecção civil. Ao Conselho de Ministros compete, entre outras acções, definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios. Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis;
- **Primeiro-Ministro** – é responsável pela direcção da política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna;
- **Governador Civil** – é da sua competência, no exercício das suas funções com responsável distrital da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O governador civil é apoiado pelo centro distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital;
- **Governo Regional dos Açores** – é da sua competência conduzir a política regional de protecção civil, inscrevendo as principais orientações a adaptar ou propor no domínio da protecção civil;
- **Presidente do Governo Regional dos Açores** – é responsável pela direcção da política de protecção civil na Região Autónoma dos Açores. O Presidente do Governo Regional pode delegar as competências no Secretário Regional que tutela o sector da protecção civil;

- **Secretário Regional da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos** – No exercício das suas funções é o responsável pelas atribuições do Governo Regional dos Açores no domínio da protecção civil. É o membro do Governo Regional que tutela o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.
- **Presidente da Câmara Municipal** – é da sua competência, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Comandante Operacional Municipal e pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, assim como pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal;

A **coordenação política** da protecção civil depende de estruturas não permanentes. Assim, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006):

- **Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)** – É o órgão de coordenação em matéria de protecção civil, presidida pelo Ministro da Administração Interna e constituída pelos delegados dos ministros responsáveis pelo sector da defesa, obras públicas, transportes, comunicações, segurança social, saúde e investigação científica. Fazem ainda parte o presidente da ANPC, representantes da ANMP e ANF, representantes das LBP e ANBP, representantes dos vários agentes de protecção civil e outras entidades. Das suas competências destacam-se, a responsabilidade por garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de protecção civil em todos os serviços da administração, apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, directa e indirectamente, desempenham funções de protecção civil, apreciar os planos de emergência, dar pareceres sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas, definir os critérios e normas técnicas no âmbito da protecção civil, entre outros;
- **Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC)** – É o órgão de coordenação distrital em matéria de protecção civil e é presidida pelo Governador Civil do distrito e constituída pelo CODIS, representantes de vários ministérios, agentes de protecção civil e da ANMP, LBP e ANBP. Compete as estas comissões o accionamento da elaboração e o acompanhamento da execução dos planos distritais de emergência, o acompanhamento das políticas directamente ligadas ao



sector da protecção civil, o accionamento dos planos e a promoção da realização de exercícios e simulacros;

- **Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)** – É o órgão de coordenação municipal em matéria de protecção civil e é presidida pelo Presidente da Câmara e constituída pelo COM, representantes dos vários agentes de protecção civil, representantes de serviços de segurança social e solidariedade e outras entidades. As competências são em tudo semelhantes às competências da CDPC, adequadas à realidade e dimensão do município.

A **execução da política** de protecção civil depende dos órgãos de execução, ou seja, dos organismos técnico-administrativos previstos na Lei:

- **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)** – Segundo o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, da dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna. Detém órgãos próprios, sendo dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais. A ANPC possui atribuições ao nível do planeamento, coordenação e execução da política de protecção civil, designadamente na previsão e gestão de riscos, protecção e socorro, planeamento e emergência, e actividades dos bombeiros. Estas atribuições são prosseguidas em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos relevantes das regiões autónomas e das autarquias locais;
- **Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)** – Conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tutelado pelo secretário regional da ciência, tecnologia e equipamentos. O SRPCBA é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente. Este Serviço possui atribuições na orientação, coordenação e fiscalização, a nível da Região Autónoma dos Açores das actividades de protecção civil e dos corpos de bombeiros, assim como o asseguramento do funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica;
- **Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)** – De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é o serviço responsável pela prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. O SMPC é presidido pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação no vereador por si designado.

São competências deste serviço assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, acompanhar a elaboração e actualização dos planos municipais de emergência, propor medidas de segurança face aos riscos existentes no município, divulgar e tratar as informações relativas à protecção civil, promover actividades de sensibilização, realizar exercícios e simulacros de emergência entre outras competências.

1.2. Estrutura das Operações

Em Portugal a estrutura das operações está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). *“É o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional”.*

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a **coordenação institucional** e a do **comando operacional**.

1.2.1 Estrutura de Coordenação Institucional

De acordo com o artigo 2.º, do Decreto-Lei atrás referido, a coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e a nível de cada distrito, pelos centros de coordenação operacional, designados por CCO, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os CCO possuem as seguintes atribuições:

- a) *Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;*
- b) *Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;*
- c) *Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;*



d) Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;

e) Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)

O Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O CCON é constituído por representantes da ANPC e de vários agentes de protecção civil e outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar. Este centro é coordenado pelo presidente da ANPC, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional da ANPC.

CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

Os Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) asseguram que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Os CCOD são coordenados pelos comandantes operacionais distritais da ANPC e a sua constituição é semelhante à do CCON, adequada ao âmbito distrital.

COORDENAÇÃO DE NÍVEL MUNICIPAL

Ao nível municipal **não são contemplados** Centros de Coordenação Operacional, no entanto, de acordo com a Directiva Operacional n.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro (DIOPS), a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) assume a coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal assim como a coordenação institucional, e operacional perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

1.2.2 Estruturas de Comando Operacional

Segundo o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, todas as instituições representadas nos CCO dispõem de estruturas de intervenção próprias que funcionam sob direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas.

Relativamente à ANPC, existem comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) é constituído pelo comandante operacional nacional, e pelo 2.º comandante operacional nacional e por dois adjuntos de operações que reportam directamente ao comandante operacional nacional, compreende também a célula de planeamento, operações e informações e a célula de logística.

O CNOS tem entre outras, a competência para garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção e socorro, coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro e assegurar e coordenar a direcção estratégica das operações de socorro.

COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

Os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) são constituídos pelo comandante operacional distrital e pelo 2.º comandante operacional distrital. Este último e o adjunto de operações (figura que só existe tendo em conta certas necessidades) reportam directamente ao comandante operacional distrital, que por sua vez reporta ao comandante operacional nacional.

São competências principais do CDOS, garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro, no âmbito do distrito, assegurar o comando e controlo das situações que pela natureza, gravidade e extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

A coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC ou em situações que pela sua gravidade implicam o empenhamento de mais de um corpo de bombeiros, cabe ao Comandante Operacional Municipal (COM), a resposta operacional.

Até à data da elaboração deste Plano, não se encontra nomeado o COM do município de Vila do Porto, pelo que provisoriamente e sempre que o mesmo não se encontre disponível, as respectivas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.

A figura n.º 19 ilustra a articulação entre a estrutura da protecção civil e a estrutura de operações preconizada pelo SIOPS.

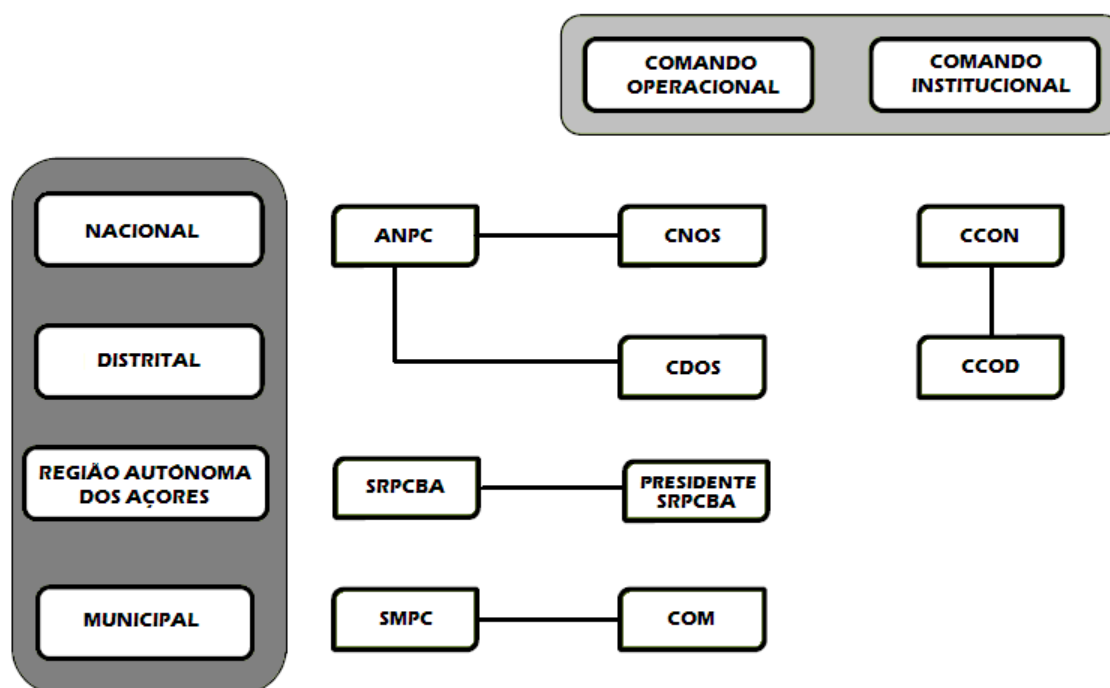


Figura n.º 19 – Estrutura de operações de protecção civil.

2. Mecanismo da Estrutura de Protecção Civil

Tendo em conta de que o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Porto, se destina ao território do concelho de Vila do Porto, e como tal, é um plano de nível municipal, os mecanismos da estrutura de protecção civil serão abordados ao nível territorial a que compete o PMEPCVP.

Nesse sentido, importa referir que CMPC é o órgão que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de um acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. Com já foi referido compete à CMPC a activação do PMEPCVP, a coordenação institucional e a coordenação operacional.

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

Quadro n.º 31 – Comissão Municipal de Protecção Civil de Vila do Porto.

Comissão Municipal de Protecção Civil	
Convocação	<ul style="list-style-type: none">- Em casos de reunião ordinária, o Presidente da Câmara Municipal convocará os membros da CMPC, de acordo com os procedimentos habituais para este tipo de reuniões;- Em casos de reunião extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal convocará os membros da CMPC, via SMS, via telefónica, ou por via alternativa em caso de impossibilidade das anteriores.
Composição	<ul style="list-style-type: none">- O Presidente da câmara municipal, que preside;- Vereador com competências na área de protecção civil;- Comandante Operacional Municipal;- Um elemento do comando de cada corpo de Bombeiros existente no município;- Um elemento de cada força de Segurança do presente no município;- Autoridade de saúde do município;- Director do centro de saúde;- Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;- Representantes de outras entidades e serviços, implementados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

Competências	<ul style="list-style-type: none"> - Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação ao Órgão de Governo próprio e acompanhar a sua execução; - Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; - Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; - Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; - Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Lei aplicável	Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro

De realçar, que é fundamental que as entidades e instituições de âmbito municipal que compõem a CMPC, realizem frequentemente reuniões que permitam acompanhar, conhecer e definir estratégias conjuntas de acção. Através destas reuniões será ainda possível a responsabilização perante todos os constituintes da CMPC, de cada uma das entidades sobre as acções que deve desenvolver no âmbito do PMEPCVP, assim como possibilitará a apresentação e discussão de propostas relacionadas com as problemáticas do concelho ao nível da protecção civil.

2.2 Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

A declaração de alerta é efectuada quando há necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção face a um dos seguintes acontecimentos definidos no artigo 3º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006):

- Acidente Grave – *“É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, bens ou o ambiente”;*
- Catástrofe – *“É o acidente grave ou série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional”.*

Os poderes para declarar a situação de alerta, contingência ou de calamidade, encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos

(artigo 8.º). Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13.º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

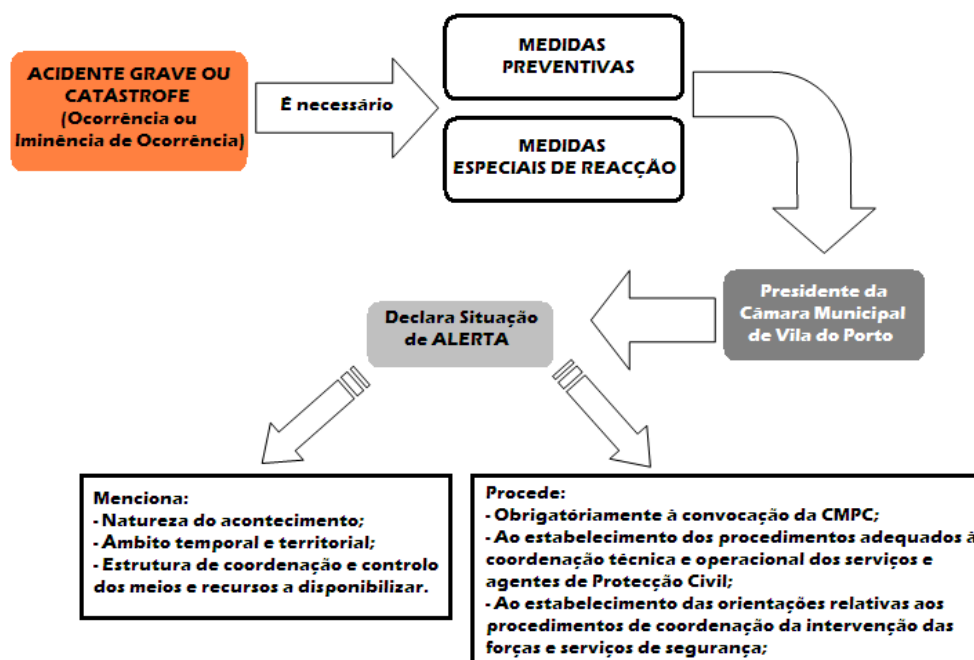


Figura n.º 20 – Esquema do processo de declaração de situação de alerta.

DECLARAÇÃO DE ALERTA

De acordo com o artigo 13.º, da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006), declara-se alerta quando estamos perante à ocorrência ou iminência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção.

É da competência do Presidente de Câmara Municipal declarar alerta ao nível municipal, sempre que seja iminente a ocorrência de uma das situações acima mencionadas e que possam afectar parte ou a totalidade do Concelho, colocando em risco a segurança de pessoas, animais, bens e património. Os critérios para tal declaração devem seguir as orientações estabelecidas no quadro n.º 34 da página 108.

O acto de declaração de alerta deve mencionar a natureza do acontecimento que originou a situação declarada, o âmbito temporal e territorial, bem como a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Os procedimentos a adoptar após a declaração de situação de alerta, estão definidos no artigo 15º, da Lei acima referida.



A declaração de alerta de âmbito municipal não implica a activação do PMEPCVP, e vice-versa, ou seja, a activação do PMEPCVP não implica a declaração de situação de alerta de âmbito municipal.

DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

De acordo com o artigo 16.º, da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006), quem tem competências para declarar contingência é o Ministro da Administração Interna e o Governador Civil no seu âmbito territorial de competência.

DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE

De acordo com o artigo 19.º, da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006), quem tem competência para declarar calamidade é o Governo através da Resolução do Conselho de Ministros ou despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna.

2.3 Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Os sistemas de monitorização, alerta e aviso, são mecanismos que permitem a prevenção de situações de risco e a diminuição da exposição ao risco, que a partir daí resultará a diminuição das vulnerabilidades das populações assim como o aumento na eficácia das acções de salvaguarda de vidas humanas e bens.

No entanto, isso só será possível se a monitorização for eficaz, se o alerta for criterioso, e se a emissão do aviso for célere.

MONITORIZAÇÃO

A monitorização do plano municipal de emergência assume uma elevada importância, pois é um procedimento que irá permitir acompanhar e controlar o plano, identificando eventuais desvios face ao que foi inicialmente previsto.

Deste modo deve ser efectuado um histórico de todos os riscos ocorridos no concelho após a implementação do plano, com o intuito de perceber a alteração de vulnerabilidade de determinado local à ocorrência de um risco.

Outro aspecto importante a considerar na monitorização, é a possibilidade de estabelecer cenários futuros, nomeadamente através de um acompanhamento da situação meteorológica, e deste modo antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas respectivas.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil devem fazer um levantamento periódico de alterações consideradas importantes para o plano que tenham ocorrido em locais identificados como sendo de risco.

Existem ainda sistemas de monitorização externos, que emitem comunicados, tais como:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;
- Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA);
- Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG).

O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas, dispondo para o efeito de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos para monitorização climatológica.

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas da seguinte forma:

Quadro n.º 32 – Avisos emitidos pelo Instituto de Meteorologia. (Fonte – IM)

Cor de Aviso	Significado
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológica
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações dos serviços de protecção civil
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações dos serviços de protecção civil

O Instituto de Meteorologia emite avisos em relação aos seguintes parâmetros: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, tempo frio, tempo quente, nevoeiro persistente e agitação marítima. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação. Caso sejam emitidos para duas ou mais situações meteorológicas distintas, com diferentes níveis de aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado.

O quadro seguinte estabelece os critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia, para o arquipélago dos Açores e especificamente para o grupo oriental.

Quadro n.º 33 – Critérios de emissão de avisos meteorológicos, usados pelo IM. (Fonte – IM)

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
Vento	Velocidade Média do Vento	65 – 74	75 – 87	>87	km/h	
	Rajada Máxima do Vento	85 a 100	101 a 130	>130	km/h	
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	>40	mm/1h	Milímetros numa hora
		25 a 40	41 a 60	>60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
Neve	Queda de Neve	0 a 1	2 a 5	>5	cm	
Trovoada	Descargas eléctricas	a)	b)	c)		a) Frequentes e Dispersas. b) Frequentes e Concentradas c) Muito Frequentes e excessivamente concentradas
Nevoeiro	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		* Duração
Tempo Quente	Temperatura Máxima	28 a 29*	30 a 31*	>31*	°C	* Duração ≥48 horas
Tempo Frio	Temperatura Mínima	8 a 5*	4 a 0*	<0*	°C	* Duração ≥48 horas
Agitação Marítima	Altura Significativa das Ondas	6 a 7	8 a 9	>9	m	

A divulgação dos avisos meteorológicos da responsabilidade do IM é realizada à população através do seu sítio online (<http://www.meteo.pt/pt/>), através do sítio online Meteolarm, (Sistemas de Serviços Meteorológicos Europeus) que disponibiliza avisos meteorológicos para a Europa, (<http://www.meteolarm.eu/>) ou ainda através do SRPCBA, que disponibiliza os mesmos avisos no seu sítio online (<http://www.srpcba.pt/>).

Além do Instituto de Meteorologia (IM), existem ainda as redes de monitorização que são desenvolvidas e mantidas pelo CVARG e CIVISA, que entre outros monitorizam fenómenos sismológicos, sismovulcânicos, geológicos, e meteorológicos.

A divulgação dos avisos destas entidades é feita através do sítio online, (<http://www.cvarg.azores.gov.pt/>) ou através do sítio do SRPCBA (<http://www.srpcba.pt/>).

ALERTA

Consoante os dados obtidos na monitorização dos riscos é necessário notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de causar danos em pessoas e bens.

O sistema de notificação das autoridades deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

Os meios a adoptar para a emissão do alerta são:

- Telefone;
- Fax;
- Serviço de mensagens escritas (SMS);
- E-mail;
- Internet.

A prioridade do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência. Neste contexto a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema.

No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, a organização do SIOPS é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de protecção e socorro.

Nesse sentido, o SIOPS organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta activado: – Estado Normal; – Estado de Alerta Especial.

Quadro n.º 34 – Estados de alerta do SIOPS.

ESTADO DE ALERTA NORMAL
Verde
É improvável a ocorrência de fenómenos que representem danos para pessoas e bens. Situação de normalidade em que o dispositivo de protecção civil desenvolve actividades de rotina e monitorização
ESTADO DE ALERTA ESPECIAL
Azul – Os serviços devem garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efectivo
Existência de condições para ocorrência de fenómenos com dimensão e magnitude normais. O dispositivo de Protecção Civil reforça a monitorização, intensificando as acções preparatórias para as tarefas de redução dos efeitos negativos dos eventos previstos. As pessoas devem manter-se informadas sobre o evoluir da situação



Amarelo – Os serviços devem garantir uma prontidão de 25% do seu efectivo até duas horas

Previsibilidade de ocorrência de fenómenos que não sendo invulgares, podem representar um dano potencial para pessoas e bens. O dispositivo de protecção civil reforça as actividades de monitorização e vigilância da situação e intensifica as acções preparatórias para as tarefas de intervenção. As pessoas devem manter-se informadas acerca das situações previstas, adoptando as medidas de prevenção e adequação das suas actividades e comportamentos de modo a não correr perigos desnecessários.

Laranja – Prontidão a seis horas de 50% do efectivo

Situação de perigo, com condições para a ocorrência de fenómenos invulgares que podem causar danos a pessoas e bens, colocando em causa a sua segurança. O dispositivo de protecção civil reforça as medidas que garantam um estado de prontidão elevado para a intervenção. As pessoas devem manter-se vigilantes e informar-se permanentemente sobre a situação, inteirando-se dos possíveis perigos. Devem adoptar as medidas de prevenção, precaução e auto-protecção indispensáveis, e adequar os seus comportamentos de modo a não se colocarem em risco. Devem-se seguir as informações e recomendações das Autoridades.

Vermelho – Prontidão a 12 horas de 100% do efectivo

Situação de perigo extremo, com a possibilidade da ocorrência de fenómenos de intensidade excepcional, dos quais é muito provável que resultem danos muito relevantes e uma redução muito significativa da segurança das pessoas, podendo ameaçar a sua integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. O dispositivo de protecção civil tem mobilização geral. As pessoas devem manter-se permanentemente informadas, adoptando as medidas de prevenção, precaução e auto-protecção imprescindíveis e adequar constantemente os seus comportamentos à situação em curso. Devem seguir, em todas as circunstâncias, as instruções das Autoridades e estar preparados para a possibilidade da determinação de medidas de emergência.

Cada um dos estados de alerta especial para o SIOPS, mencionados no quadro n.º 34 é activado com base na matriz de risco, elaborada a partir da relação entre o grau de gravidade/intensidade e o grau de probabilidade/frequência associados ao evento.

Quadro n.º 35 – Matriz de risco do SIOPS.

Probabilidade/Frequência	Gravidade/Intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média - alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média - baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS subsumem, genericamente, os graus de risco transcritos no próximo quadro:

Quadro n.º 36 – Níveis do estado de alerta especial do SIOPS.

Nível do Estado de Alerta Especial	Grau de Risco
Vermelho	Extremo
Laranja	Elevado
Amarelo	Moderado (gravidade moderada e probabilidade média-alta)
Azul	Moderado

O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, traduzido no seguinte quadro:

Quadro n.º 37 – Tabela de gravidade (SIOPS).

Grau de Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none"> - Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas); - Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material); - Danos sem significado; - Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade; - Não há impacte no ambiente; - Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> - Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais, - Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas; - Algum pessoal de apoio e reforço necessário; - Alguns danos; - Disrupção (inferior a vinte e quatro horas); - Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros; - Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> - Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; - Algumas hospitalizações; - Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas; - Algum pessoal técnico necessário; - Alguns danos; - Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas); - Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros; - Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> - Número elevado de feridos e de hospitalizações; - Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas; - Vítimas mortais; - Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; - Danos significativos que exigem recursos externos; - Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; - Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; - Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.

Crítica	<ul style="list-style-type: none"> - Situação crítica; - Grande número de feridos e de hospitalização; - Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; - Significativo número de vítimas mortais; - Pessoal de apoio e reforço necessário; - A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; - Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
----------------	--

O grau de probabilidade é tipificado na seguinte tabela de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências:

Quadro n.º 38 – Tabela de probabilidade (SIOPS).

Grau de Probabilidade	Descrição
Confirmada	- Ocorrência real verificada.
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> - É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - E ou nível elevado de incidentes registados; - E ou fortes evidências; - E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; - E ou fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	<ul style="list-style-type: none"> - Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	<ul style="list-style-type: none"> - Poderá ocorrer em algum momento; - E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-Baixa	<ul style="list-style-type: none"> - Não é provável que ocorra; - Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; - Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none"> - Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais; - Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ataque inicial, o grau de prontidão e mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com a seguinte tabela:

Quadro n.º 39 – Grau de prontidão e de mobilização (SIOPS).

Nível do Estado de Alerta Especial	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

Conforme a Directiva n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, a declaração/ cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS é da competência do CCON, podendo ser determinada a sua aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local.

Ainda no que se refere a níveis de alerta é de realçar que em Portugal existem níveis de alerta específicos para ocorrência de ondas de calor, que estão estabelecidos no Plano de Continência para as Ondas de Calor (PCOC), e para pandemia da gripe, estabelecidos no Plano de Contingência Nacional para a Pandemia de Gripe – Sector da Saúde (PCNPG-SS).

AVISO

O aviso das populações deverá contemplar duas fases distintas:

Fase de pré-emergência – nesta fase deverá ser promovida uma cultura de segurança, com o intuito de sensibilizar os cidadãos para as medidas de autoprotecção e colaboração com as autoridades.

Como tal deveram ser utilizados os seguintes mecanismos de informação à população:

1. Folhetos informativos;
2. Manuais;
3. Cartazes;
4. Publicações;
5. Sessões de esclarecimento;
6. Campanhas de sensibilização;
7. Internet.

Fase de emergência – neste caso importa informar a população sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas de autoprotecção.

Os meios de aviso à população devem ser redundantes, com o intuito da informação chegar ao maior número possível de pessoas, como tal serão utilizados os seguintes mecanismos:



1. Aviso automático através da rede telefónica (utilizado para pequenas populações e requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização sejam elaboradas e mantidas actualizadas);
2. Emissão de mensagens escritas;
3. Viaturas equipadas com megafones;
4. Sirenes;
5. Estações de rádio;
6. Televisão;
7. Internet.

A decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis. Deve ainda ser tomado em atenção, que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

No caso do sistema utilizado serem as sirenes das corporações de bombeiros, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.